

o 18.º Perímetro de Peruíbe, até o ponto 42, situado na confluência da curva de nível com a Linha do Decreto n.º 41.538; deste segue com o rumo de 04°47'32"SE e distância de 1.243,04m, pela linha do decreto, confrontando com a Área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963 até o ponto 46, situado na confluência da linha do decreto com a Serra dos Itatins; deste segue por 14.450,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com o 9.º Perímetro de Iguape até o ponto 30, situado na confluência da Serra dos Itatins com a Divisa de municípios de Pedro de Toledo e Itariri; deste segue por 1.260,00m, pela divisa de municípios, confrontando com a Área formada pelos Perímetros 22.º (parte), 25.º (parte), 26.º, 27.º, 28.º, 29.º de Iguape até o ponto 13, situado na confluência da Divisa de Municípios de Pedro de Toledo e Iguape e da Divisa de Pedro de Toledo e Itariri; deste segue por 5.008,00m, pela divisa de municípios, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape até o ponto 14, ponto inicial desta descrição." — 4) Área do 18.º Perímetro de Peruíbe (Parte) — Área 2 (1.348 ha aproximadamente) — "Inicia-se no ponto 18 da Latitude 24°19'26" Sul e Longitude 47°04'54" Oeste, situado na confluência do Ribeirão Cabuçu com a curva de nível de cota altimétrica 100,00m, deste segue por 10.939,00m, pela curva de nível, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe até o ponto 26 situado na confluência da curva de nível com a Serra do Peruíbe; deste segue por 7.596,00m, pela Serra do Peruíbe, confrontando com Área fora de Perímetro Discriminado ou em Discriminação, até o ponto 47 situado na confluência da Serra do Peruíbe com a Linha do Decreto n.º 41.538; deste segue com o rumo de 62°13'22"NW e distância de 1.570,29m, pela linha do decreto, confrontando com a Área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963 até o ponto 45, situado na confluência da linha do decreto com o Ribeirão Cabuçu; deste segue por 1.696,00m, à jusante pelo Ribeirão Cabuçu, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe, até o ponto 18, ponto inicial desta descrição." 5) — Área do 18.º Perímetro de Peruíbe (Parte) — Área 3 (20 ha aproximadamente) — "Inicia-se no ponto 44 de Latitude 24°20'15" Sul e Longitude 47°06'08" Oeste, situado na curva de nível de cota altimétrica 700,00m com a Linha do Decreto n.º 41.538; deste segue com o rumo de 22°43'26"SW e distância de 806,20m, pela linha do decreto, até o ponto 48 situado na confluência de dois alinhamentos do Decreto n.º 41.538; deste segue com o rumo de 69°13'44"SW e distância de 389,92m, pela linha do decreto, até o ponto 43, situado na confluência da linha do decreto com a curva de nível de cota altimétrica 700,00m, tendo confrontado do ponto 44 até o ponto 43 com a área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963; deste segue por 1.309,00m, pela curva de nível, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe até o ponto 44, ponto inicial desta descrição."

Artigo 2.º — As terras devolutas que já foram apuradas em discriminação administrativa promovida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e eventualmente abrangidas pela presente declaração de utilidade pública, desde que não tenham sido transmitidas em caráter definitivo a particulares na forma do Decreto n.º 5.824, de 3 de fevereiro de 1933 e da Lei n.º 5.994, de 30 de dezembro de 1960, serão incorporadas e destinadas ao Instituto Florestal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os fins do Decreto n.º 24.646, de 20 de janeiro de 1986, nos termos dos incisos I e IV do artigo 4.º da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985.

Parágrafo único — Para os fins constantes do "caput" deste artigo, o Instituto de Assuntos Fundiários da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários deverá, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, tomar as providências cabíveis.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — Os recursos para a execução do presente decreto correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

LEI Nº 89

Dispõe sobre obras-serviços, compras, alienações da Administração Centralizada e Autárquica do Estado

DECRETO N.º 818

Regulamenta o artigo 76 da Lei n.º 89.

Preço do Exemplar **Cz\$ 26,00**

Preço do Exemplar com Porte **Cz\$ 32,35**

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 Fone 291 3344 (ramal 246)

ATENDIMENTO MARIA ANTONIA Rua Maria Antonia, 294 Fone 256 7232

DECRETO N.º 26.716, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras situadas nos municípios de Itariri, Peruíbe e Iguape, destinadas à implantação da Estação Ecológica de Juréia-Itatins, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 153, § 22, da Constituição Federal, 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º, 5.º, alínea K e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, duas áreas de terras somando aproximadamente 25.239 ha (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove hectares) e as respectivas benfeitorias eventualmente existentes, situadas nos municípios de Itariri, Peruíbe e Iguape e necessárias ao Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, em conjunto com outros órgãos estaduais e federais, ser implantada a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, criada pelo Decreto n.º 24.646, de 20 de janeiro de 1986, com as medidas, limites e confrontações indicadas nos memoriais descritivos elaborados pela Terrafoto S/A. — Atividades de Aerolevantamentos constantes do GG 2.165/85, a saber: 1) Área formada pelos Perímetros 22.º (Parte), 25.º (Parte), 26.º, 27.º, 28.º e 29.º de Iguape: (20.724/Ha aproximadamente) — "Inicia-se no ponto 25 de Latitude 24°20'19" Sul e Longitude de 47°19'07" Oeste, situado na confluência da Serra do Meio com a Divisa de municípios de Iguape e Pedro de Toledo; deste segue por 12543,00m, pela Divisa de municípios, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape, até o ponto 13, situado na confluência da Divisa de municípios de Iguape e Pedro de Toledo com a Divisa de municípios de Pedro de Toledo e Itariri; deste segue 1.260,00m, pela Divisa de Municípios, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe (parte) Área 1, até o ponto 30, situado na confluência da Divisa de Municípios com a Serra dos Itatins; deste segue por 12491,00m pela Serra dos Itatins, até o ponto 34, situado na confluência da Serra dos Itatins com o Rio Aguapeú; deste segue por 9327,00m, à jusante pelo Rio Aguapeú, até o ponto 35, situado na confluência do Rio Aguapeú com o Rio das Pedras; deste segue por 2404,00m, à montante pelo Rio das Pedras, até o ponto 36, situado na confluência do Rio das Pedras com o Rio do Carvalho; deste segue por 9.256,00m, à jusante pelo Rio do Carvalho, até o ponto 37, situado na confluência do Rio do Carvalho com o Rio Comprido ou Una do Prelado, tendo confrontado do ponto 30 ao ponto 37 com o 9.º Perímetro de Iguape; deste segue por 3.481 à jusante pelo Rio Comprido ou Una do Prelado, confrontando com o 10.º Perímetro de Iguape até o ponto 02, situado na confluência do Rio Comprido ou Una do Prelado com a Linha do Decreto n.º 24.646; deste segue com o rumo de 48°09'02"NW e distância de 14.964,38m, pela linha do decreto, até o ponto 03 situado na confluência da Linha do Decreto com o Rio das Pedras; deste segue por 10.000,00m, à jusante pelo Rio das Pedras, até o ponto 4 situado na confluência do Rio das Pedras com o Rio Itinguçu, tendo confrontado do ponto 2 ao ponto 4 com o 22.º Perímetro de Iguape; deste segue por 14.130,00m, à montante pelo Rio Itinguçu, confrontando com o 24.º Perímetro de Iguape até o ponto 41, situado na confluência do Ribeirão da Serra com o Rio Itinguçu; deste segue por 3.000,00m, à montante pelo Rio Itinguçu até o ponto 5 situado na confluência do Rio Itinguçu com o Rio Branco da Serra; deste segue por 3.142,00m, à montante pelo Rio Branco da Serra, até o ponto 06 situado na confluência do Rio Branco da Serra com a curva de nível de cota altimétrica 100,00m; deste segue por 19599,00m, pela curva de nível, até o ponto 7, situado na confluência da curva de nível com o Rio Itimirim; deste segue por 3.488,00m, à montante pelo Rio Itimirim, até o ponto 08 situado na confluência do Rio Itimirim com a Linha do Decreto n.º 24.646; deste segue com o rumo de 21°51'28"NE e distância de 355,19m, pela linha do decreto até o ponto 27 situado na confluência da linha do decreto com a Serra do Bananal, tendo confrontado do ponto 41 ao ponto 27 com Perímetro de Iguape; deste segue por 14.273,00m, pela Serra do Bananal, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape (parte) Área 1, até o ponto 28, situado na confluência da Serra do Bananal com a Linha do Decreto n.º 92.287; deste segue por 6.755,00m pela Serra do Bananal até o ponto 29, confrontando com a Área do Decreto n.º 92.287, de 9 de janeiro de 1986 até o ponto 29, situado na confluência da Serra do Bananal com a Serra do Meio; deste segue por 4.382,00m pela Serra do Meio, confrontando com o 20.º Perímetro de Iguape (parte) Área 2, até o ponto 25, ponto inicial desta descrição". 2) — Área fora de perímetro discriminado ou em discriminação (4.515 ha aproximadamente) — "Inicia-se no ponto 26 de Latitude 24°20'23" Sul e Longitude 47°00'15" Oeste, situado na confluência da Serra do Peruíbe com a curva de nível de cota altimétrica 100,00m; deste segue por 14.739,00m, pela curva de nível, até o ponto 19 situado na confluência da curva de nível com o Ribeirão Urubucaba; deste segue por 1.016,00m, à jusante pelo Ribeirão Urubucaba, até o ponto 20, situado na confluência do Ribeirão Urubucaba com a Linha do Decreto n.º 24.646; deste segue com o rumo de 55°51'46"SW e distância de 3.191,80m, pela linha do decreto até o ponto 21 situado na confluência da linha do decreto com o Rio Tetequera; deste segue por 3.631,00m à jusante pelo Rio Tetequera até o ponto 22 situado na confluência do Rio Tetequera com o Rio Guaraú; deste segue por 7.823,00m, à jusante pelo Rio Guaraú, até o ponto 23, situado na foz do Rio Guaraú no Oceano Atlântico, tendo confrontado do ponto 26 até o ponto 23 com Área fora de Perímetro Discriminado ou em Discriminação, deste segue por 2.166,00m, pela linha do litoral, passando pelas praias do Guaraú e Arpoador até o ponto 33, situado na confluência da linha do litoral com um contraforte; deste segue por 12.128,00m, pelo contraforte até o ponto 32, situado

na confluência do contraforte com a Divisa dos Municípios de Iguape e Peruíbe; desta segue com 4.139,00m, pela divisa de Municípios até o ponto 31 situado na confluência da divisa de Municípios com a Serra de Peruíbe, tendo confrontado do ponto 33 até o ponto 31 com o 9.º Perímetro de Iguape; deste segue por 5.695,00m, pela Serra do Peruíbe, confrontando com a Área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963, até o ponto 47 situado na confluência da Linha do Decreto n.º 41.538 com a Serra do Peruíbe; deste segue por 7.596,00m, pela Serra do Peruíbe, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe (parte) Área 2, até o ponto 33, ponto inicial desta descrição."

Artigo 2.º — A presente declaração de utilidade pública objetiva viabilizar o imediato acesso da Fazenda do Estado de São Paulo às glebas expropriadas, reservando-se a expropriante o direito de intentar ações discriminatórias objetivando o extermínio das glebas devolutas das particulares, nas áreas indicadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — Os recursos para a execução do presente decreto correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.717, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras situada nos municípios de Peruíbe e Iguape, destinada à implantação da Estação Ecológica de Juréia-Itatins, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 153, § 22, da Constituição Federal, 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º, 5.º alínea k, e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terras de aproximadamente 27.559 ha (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove hectares) e as respectivas benfeitorias eventualmente existentes, situada nos municípios de Peruíbe e Iguape e necessária ao Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, em conjunto com outros órgãos estaduais e federais, ser implantada a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, criada pelo Decreto n.º 24.646, de 20 de janeiro de 1986, com as medidas, limites e confrontações indicados no memorial descritivo elaborado pela Atividades de Aerolevantamentos — TERRAFOTO S.A. e constantes do GG 2.165/85, a saber: Inicia-se no ponto 30, de Latitude 24°22'19" Sul e Longitude 47°14'52" Oeste, situado na confluência da Divisa dos Municípios de Pedro de Toledo e Itariri com a Serra dos Itatins; deste segue por 14.450,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com o 18.º Perímetro de Peruíbe (parte) Área 1, até o ponto 46 situado na confluência da linha do Decreto n.º 41.538 com a Serra dos Itatins; deste segue por 2.439,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com a Área do Decreto n.º 41.538, de 28 de janeiro de 1963, até o ponto 31, situado na confluência da Serra dos Itatins com a Divisa de Municípios de Peruíbe e Iguape; deste segue por 4.139,00m, pela divisa de municípios, até o ponto 32, situado na confluência da Divisa de Municípios com um contraforte; deste segue por 12.128,00m, pelo contraforte, até o ponto 33 situado na confluência do contraforte com a linha do litoral do Oceano Atlântico tendo confrontado do ponto 31 a ponto 33 com a Área fora de Perímetro Discriminado ou com Discriminação; deste segue por 14.629,00m, passando pelas praias do Juquiá e Una até o ponto 38 situado na confluência da linha do litoral com o Rio Comprido ou Una do Prelado; deste segue por 53.146,00m, à jusante pelo Rio Comprido ou Una do Prelado, confrontando com o 10.º Perímetro de Iguape até o ponto 37 situado na confluência do Rio Comprido ou Una do Prelado com o Rio do Carvalho; deste segue por 9.256,00m, à jusante pelo Rio do Carvalho, até o ponto 36, situado na confluência do Rio do Carvalho com o Rio das Pedras, deste segue por 2.404,00m, até o ponto 35 situado na confluência do Rio das Pedras com o Rio Aguapeú; deste segue por 9.327,00m, à montante pelo Rio Aguapeú, até o ponto 34, situado na confluência do Rio Aguapeú com a Serra dos Itatins; deste segue por 12.491,00m, pela Serra dos Itatins, confrontando com a Área formada pelos Perímetros 22.º (parte), 25.º (parte), 26.º, 27.º, 28.º e 29.º de Iguape, do ponto 37 ao ponto 30, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2.º — A presente declaração de utilidade pública objetiva viabilizar o imediato acesso da Fazenda do Estado de São Paulo à gleba expropriada, não implicando tal medida em qualquer reconhecimento da existência de domínio particular nas áreas já julgadas devolutas e referidas no artigo 3.º.